



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

**CONTRATO N.º 1/DRAE/2022**

**AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO E APOIO AO CLIENTE**

**SIGE 3**

**ENTRE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Sandra Carla Morgado Goulart, exercendo o cargo de Diretora Regional da Administração Educativa, nomeada pelo Despacho do Presidente do GRA e da Secretária Regional da Educação N.º 2101/2020, de 24 de dezembro, com domicílio profissional no edifício Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo, em nome e representação da entidade adjudicante, Direção Regional da Administração Educativa, entidade pública com o número de identificação fiscal 600087522 e o endereço de correio eletrónico [drae.info@azores.gov.pt](mailto:drae.info@azores.gov.pt)

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** João Filipe de Jesus Pinho, na qualidade de procurador da adjudicatária Microio – Serviços de Eletrónica, Lda., com sede em Mirador Business Center – rua do Brasil, lote 1, n.º 18, escritórios 8 – 11, freguesia Glória e Vera Cruz, 3800-009 Aveiro; NIPC 504758454, com o capital social de € 50 000,00 integralmente realizado e o endereço de correio eletrónico [microio@microio.pt](mailto:microio@microio.pt)

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação após procedimento de ajuste direto, identificado em título, pelo primeiro à representada pelo segundo outorgante, por seu despacho de 08/02/2022, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto o licenciamento, atualização e apoio ao cliente, nas modalidades de apoio remoto, telefónico e na plataforma, relativamente às unidades orgânicas do sistema educativo regional que possuem o sistema SIGE 3, nos termos previstos no caderno de encargos e da proposta apresentada, que fazem parte integrante do contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**(Prazo de execução)**

O contrato tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de € 30 000,00 (trinta mil euros), a que acresce IVA à taxa de 23%, no valor de € 6 900,00 (seis mil e novecentos euros) a que corresponde a despesa total de € 36 900,00 (trinta e seis mil e novecentos euros).
2. A despesa será integralmente suportada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano; Programa 04 – Educação; Projeto 05 – Escolas digitais; Ação 01 – Projetos inerentes à utilização das tecnologias de informação e comunicação; classificação económica 07.01.08 – Software informático, do Orçamento da Direção Regional da Administração Educativa, Região Autónoma dos Açores, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso J552200496.
3. O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**(Condições de pagamento)**

1. As faturas devem ser emitidas trimestralmente, até ao dia 10 do primeiro mês de cada trimestre.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

4. Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.
5. A faturação deve ser emitida, eletronicamente, através da plataforma FE-AP, sob pena de o pagamento não ser efetuado.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Resolução do contrato)**

1. O cocontratante é o único responsável perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
2. Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 7.º e 8.º do caderno de encargos.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Cessão e subcontratação)**

1. O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente ajuste direto.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Documentos apresentados pelo cocontratante)**

O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões de situação regularizada relativamente a impostos e perante a segurança social e certificados de registo criminal dos quais nada consta.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Omissões)**

1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

2. Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações que lhe foram sendo introduzidas.

**Cláusula 9.ª**

**(Gestor do contrato)**

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP,   
..., técnico superior a exercer funções de Coordenador do Núcleo de Informática e Telecomunicações, da Secretaria Regional da Educação.

**Cláusula 10.ª**

**(Foro competente)**

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **Sandra Carla Morado Goulart**  
Num. de identificação: **1**  
Data: **1**  
Certificado por: **Governo regional dos Açores.**  
Atributos certificados: **Diretora Regional da Administração Educativa.**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

